

GAZETA D'ESPINHO

ADMINISTRAÇÃO Rua Bandeira Coelho 78, 80
REDACÇÃO Rua do Norte, n.º 12
ESPINHO
Director: J. Pinto Coelho

PELA PATRIA E PELA REPUBLICA!

Propriedade da Empreza GAZETA D'ESPINHO

Composição e Impr. TYPOGRAPHIA PENINSULAR
24—RUA DE S. CHRISPIM—26—PORTO
Editor: Francisco Alves Vieira

AS LEIS DA REPUBLICA

A SEPARAÇÃO DO ESTADO DAS EGREJAS

Está decretada a lei da separação. O talento superior, a actividade incansavel, o genio democratico e reformador do Dr. Affonso Costa ficam indelevelmente impressos, em grandes caracteres, n'essa obra sublime, d'emancipação, porventura o maior monumento da depuradora revolução iniciada em 5 d'Outubro de 1910.

A liberdade de cultos—traduzindo liberdade de pensamento, de consciencia ou livre exame, é, ampla e generosamente, consignada na lei de separação. Não se concebe estado democratico ou nação liberal sem que na sua constituição organica seja posta inilludível e insophismavel—a liberdade de pensamento—fonte e base essencial de todas as outras liberdades e regalias civicas.

Politica, moral e sociologicamente, está hoje definida a Republica Portugueza.

Honra seja feita ao grande reformador, ao democrata radical, ao legislador emerito que tão bem comprehende e sabe executar o movimento de revolução iniciado em Portugal.

A Republica Portugueza proclama, de facto, a liberdade de consciencia.

Viva o Dr. Affonso Costa!

O decreto da

“separação,”

Na impossibilidade de darmos, na integra, publicidade á lei da «separação do estado das Igrejas», como era nosso desejo, estampamos a sumula das suas disposições, em abreviada resenha.

Eis o resumo do decreto, ultimamente publicado no *Diario do Governo* e a que os jornaes deram já grande publicidade:

A lei tem sete capitulos e 197 artigos. O capitulo primeiro abre com a declaração de que a Republica reconhece e garante a plena liberdade de consciencia a todos os cidadãos que habitarem o territorio portuguez, abolindo a religião catolica como religião do Estado, e declarando que ninguem poderá ser perseguido por motivos de religião. Ficam abolidas as congruas, e o Estado, os corpos administrativos e outros quaesquer estabelecimentos publicos não poderão cumprir quaesquer encargos pios ou cultuais, considerando-se nula qualquer disposição a esse respeito. O culto domestico é absolutamente livre e o culto publico está sujeito a certas restricções, não podendo ninguem perturbá-lo ou impedi-lo sob certas penalidades.

O capitulo 2.º estabelece quais corporações ou entidades a quem compete a sustentação do culto, sendo de preferencia ás misericordias,

confrarias ou irmandades—destinadas tambem a assistencia e beneficencia. Estas agremiações estão sujeitas á fiscalização das juntas de parochia, não podendo da direcção daquellas, nem destas, fazer parte ministros dessa religião. Um terço dos rendimentos dessas agremiações tem de ser destinado a actos de assistencia e beneficencia, estabelecendo a lei quais podem ser esses rendimentos e as reservas que as mesmas corporações podem capitalizar. Essas agremiações não podem intervir, de qualquer modo, em serviços de educação e instrução, podendo, apenas, em certas condições, organizar o ensino da respectiva religião. Se alguma dessas corporações admitir qualquer membro pertencente ás congregações religiosas declaradas extinctas pelo decreto de 9 de outubro de 1910, fica tambem extincta e sujeita ás penalidades legais.

O capitulo 3.º refere-se á fiscalização do culto publico que não depende de autorização prévia, nem de participação á autoridade, devendo ser praticado entre o nascer e o pôr do sol—salvo em certos casos especiais.

O Estado pode fazer-se representar nessas reuniões, que só podem ter lugar nos edificios para o culto destinados, por um funcionario administrativo ou judicial que será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação em Lisboa e Porto, e pelos juizes de direito das restantes comarcas a pedido de 20 cidadãos, pelo menos, da respectiva parochia. Os que se afastarem dos fins cultuais destas reuniões e atacarem as leis da Republica serão devidamente punidos; essas reuniões não poderão ser dissolvidas, podendo, porém, os templos serem mandados fechar. As cerimoniaes, pro-

cessões e outras manifestações de culto, fóra dos templos, só em certos casos podem ser permitidas.

O capitulo 4.º diz respeito á propriedade e encargo dos edificios e bens, que são declarados propriedade do Estado e corpos administrativos, salvo o caso de propriedade particular bem determinada.

Todos os imobiliarios e mobiliarios serão inventariados por uma comissão composta do administrador do concelho, escrivão de fazenda e de um homem bom de cada parochia, estabelecendo-se regras, relativamente aos encargos, conforme as doações ou legados, tivessem sido estabelecidos antes ou depois da promulgação do codigo civil e conforme o fim a que eram destinados.

No capitulo 5.º determina-se o destino que deve ser dado a esses bens, estabelecendo-se que as catedrais, igrejas e capellas, que forem necessarias para o culto, serão cedidas gratuitamente ás corporações que do mesmo culto estiverem encarregadas; e que nas cerimoniaes cultuais realizadas nesses edificios, só poderão tomar parte os ministros da religião catolica portuguezes e que tenham feito os seus estudos em estabelecimentos de ensino nacionais. Os paços episcopais serão concedidos gratuitamente sómente na parte necessaria para habitação dos prelados em exercicio; e os presbiterios da mesma forma serão concedidos aos parocos em exercicio, subsistindo apenas, os seminarios de Braga, Porto, Coimbra, Lisboa e Evora.

O capitulo 6.º estabelece pensões aos ministros da religião catolica, portuguezes e ordenados em Portugal, que á data da proclamação da Republica exercessem funções eclesiasticas nas catedrais ou igrejas parochiais. Essas pensões, embora mais reduzidas, estendem-se tambem aos

parocos simplesmente apresentados, encomendados ou coadjutores. As pensões serão concedidas por uma comissão composta, em cada districto, pelo presidente da Relação, em Lisboa e Porto; e pelo juiz de direito, pelo delegado do tesouro, pelo secretario geral do governo civil, pelo reitor do liceu e por um ministro da religião eleito pelos seus colegas, nas restantes capitães.

Estabelece-se o processo para essa concessão, cabendo toda a especie de prova, requerida pelo ministerio publico ou pelos interessados. A pensão será concedida conforme a idade, tempo de exercicio, prestações pagas para a caixa das aposentações, fortuna pessoal, congrua arbitrada, rendimento liquido, vantagem resultante da occupação do presbiterio e importancia das benesses que o pensionista, presumidamente, receberá, tendo tambem em atençaõ o custo da vida na parochia, a area e densidade da população e o modo como o pensionista tiver exercido as suas funções civis. Das decisões desta comissão, haverá sempre recurso obrigatorio para uma comissão central em Lisboa, que igualmente será composta de 5 membros; o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, secretarios gerais dos ministerios da Justiça e das Finanças, o director de um instituto superior de ensino em Lisboa e um representante eleito pelos ministros da religião. Os interessados poderão fazer-se representar por advogado, e tanto estes como o ministerio publico, poderão, perante a comissão, apresentar alegação e documentos. Estabelecem-se tambem as condições em que o pensionista perde o direito á pensão, podendo sofrer unicamente a pena de não residencia, imposta pelo governo, quando o caso for menos grave. Esse perda de pensão só se poderá dar,

quando do facto praticado resulte prejuizo para o Estado ou para a sociedade.

Parte da pensão póde ainda ser concedida, depois da morte do pensionista, a seus pais, viuva, filhos legitimos ou ilegítimos, porque o facto do casamento do ministro da religião não impede que continuem a receber a pensão. O Estado tomará tambem sob a sua protecção os empregados e serventuarios das catedrais, cabidos, colegiadas, igrejas e capellas, regulando-se em diploma especial a situação dos capelães e outros ministros da religião catolica que estavam adstrictos a estabelecimento de serviço do Estado.

No 7.º e ultimo capitulo, estabelece-se, finalmente, que ficam extinctas todas as prestações em dinheiro ou em generos com que obrigatoriamente os parochianos socorriam o seu paroco.

As missas, outros sufragios e encargos que forem validamente autorizados só poderão ser cumpridos por ministros da religião, portuguezes e ordenados em Portugal. Os bens que constituam os chamados patrimonios eclesiasticos ficam completamente desonerados desse encargo.

Continuam em vigor, todas as disposições vigentes acerca da intervenção do Estado no funcionamento dos seminarios, nomeação e aprovação dos seus professores, empregados e aos livros. E' expressamente prohibido o ensino das disciplinas preparatorias para o estudo da teologia nos seminarios, reconhecendo-se a validade dos exames ali feitos até 31 de agosto do corrente anno.

DR. AFFONSO COSTA

No rapido da noite de sabbado ultimo passou em direcção ao Porto e em visita á cidade de Braga o sr. Dr. Affonso Costa, illustre ministro da Justiça.

A viagem do intemerato paladino da Liberdade e da Republica tem sido, por assim dizer, um côro unisono de saudações entusiasticas.

Na gare d'Espinho teve o sr. Dr. Affonso Costa uma calorosa manifestação de vibração vehemente. Durante a demora do comboio, o povo que enchia a gare applaudiu, com alma e devotada sinceridade a obra profundamente revolucionaria e socialmente proficua do eminente juris-consulto. Soaram estrepitosas as palmas e os vivas succediam-se ininterruptos, com um delirio de indiscriptivel applauso.

No Porto as manifestações redobram de intensidade e em Braga o acolhimento carinhoso, sentido e quente attingiu o limite maximo a que pode attingir o entusiasmo a apothose.

A lei da separação é abraçada pelo povo com uma intuição digna de registrar-se—todos, sem discrepancia de classes, se sentem bem sob a aura benéfica do espirito libertador.

O proprio clero portuguez teve, como nunca, ensejo de ver condignamente definidas as suas aspirações—de independencia e dotação.

Recordando

Um jornalista inglez que esteve em Lisboa quinze dias antes da Revolução, e aqui voltou quando no alto da Avenida ainda estavam assastadas as peças de artilharia dos revolucionarios, em alguns artigos publicados no «Daily Telegraph», na «English Review» e na «Contemporary Review», accentuou sempre esta nota—o movimento insurreccional de outubro surprehendeu tanto os homens do velho regimen como um cerco da policia surprehendeu uma quadrilha de saltadores.

Esse jornalista seguira, a partir da dictadura de 1907, a evolução da politica portugeza e dera-se ao estudo das causas que determinaram, n'este paiz, os protestos violentos contra a Monarchia.

Quando, em setembro de 1910, veio a Lisboa, informou-se mais seguramente do que era a côrte, dos processos da politica monarchica, das intimas relações dos Orléans e dos Braganças com os jesuitas, e, sobretudo, do escandalo para elle quasi incomprehensivel das relações entre a administração da casa real e o thesouro publico. Elle soube com effeito—vendo os documentos comprovativos do facto—que a invasão de Portugal pelos congreganistas fora ominada entra a rainha D. Amelia de Orléans, a Condessa de Paris e a duqueza de Montpensier; teve conhecimento de negocios suspeitos effectuados no paiz e no estrangeiro e viu as cartas de politicos sobre empréstimos feitos por banqueiros a pessoas da familia real.

Informado com precisão, e tendo, com extraordinaria lucidez, estudado o nosso meio politico; liberto das paixões que dominavam, naturalmente, monarchicos e republicanos, esse jornalista considerou inevitavel a Revolução. Monarchico e não ocultando as suas preferencias pelo partido conservador, esse inglez, calmo, pio, experimentado no estudo da politica de alguns paizes europeus, confessou que, na verdade, a unica solução logica para os portugezes estava na proclamação da Republica. Em seu entender, o movimento revolucionario contra a realza era logico, era honesto, porque o impunham o sentimento da dignidade e o direito da nação a viver independente.

Convém dizer que a situação politica de Portugal não era ignorada por algumas personalidades eminentes de outros paizes; havia lá fóra quem soubesse tudo quanto aqui se passava, não faltando estadistas que tinham um conhecimento preciso dos homens do velho regimen e dos factos escandalosos que o deshonraram para todo o sempre.

CENTRO DEMOCRATICO D'ESPINHO

ASSEMBLEIA GERAL

Por ordem do cidadão Presidente convidado os socios d'este centro a reunir na proxima QUINTA-FEIRA, 27, do corrente, pelas 8 horas da noite, para discutir o projecto d'estatutos elaborado pela Direcção.

Espinho, 20 de Abril de 1911.

O 1.º Secretario da Assembleia Geral,
Francisco de Rezende

Quem parece continuar ainda na ignorancia das causas determinantes do movimento de outubro são alguns despeitados e alguns reaccionarios. Para os fracassados que não cessam de architectar conspiratas, para os agentes do jesuitismo, que no estrangeiro ou dentro do paiz procuram, recorrendo a todos os processos, perturbar e alarmar os timidos e os ignorantes, na esperança que do panico e da desordem resulte uma atmosfera propicia a qualquer tentativa de restauração, para esses é que nada existiu nem existe que possa condemnar a Monarchia.

Chamados a discutir, na imprensa, nas conferencias e nos comicios, elles haviam de ver-se embaraçados; se no tempo da Monarchia já não tinham argumentos para a defender, agora, depois de o governo da Republica ter ordenado as sindicancias ás secretarias, nem uma palavra poderiam articular em defezo do regimen caído.

Effectivamente, a obra de delapidación levada a effeito pelo constitucionalismo excede tudo quanto os mais pessimistas poderiam prevêr. Não temos hoje a menor duvida sobre o desaparecimento de muitos e importantes documentos, comprometedores para as pessoas da familia real e dos politicos. Muito antes da Revolução foram retirados papeis importantissimos das secretarias. No dia 5 de outubro e ainda em alguns dias seguintes, os culpados tiveram tempo e artes de subtrahir papeis bastantes para se escrever a chronica financeira da Monarchia nos registos da Penitenciaria. Entretanto, os criminosos não levaram tudo. Tornava-se-lhes materialmente impossivel fazer a mudança de todos os livros, de todas as caixas com processos existentes nos arquivos, de todas as cartas, recibos, telegrammas e bilhetes de visita. O que ficou foi sufficiente, e tanto mesmo que para colligir e ordenar todas as peças do processo, pelo menos no ministerio das Finanças, tem sido necessario um trabalho de mezes.

A publico já veio alguma coisa, muito mais ha de vir, porém, visto como o relatório sobre as relações entre a Casa Real e o Tesouro, desde 1889, deve conter umas quatrocentas paginas, Contas escandalosas, fraudes inconcebiveis todas documentadas. Se amanhã, concluido o trabalho da comissão de sindicancia, outra fór nomeada, pode dar-se ao trabalho durante seis mezes ou seis annos, que encontrará sempre novas falsificações, novas fraudes, novos roubos.

O paiz vai saber dentro de pouco tempo o bastante para aceitar a revolução republicana como uma obra de humanidade. Ninguem ousará contestar a authenticidade das provas esmagadoras que serão produzidas. Ninguem, por isso mesmo, poderá, sem ser considerado inimigo da Patria, falar na restauração d'um regimen que teve como processo de governo o roubo organizado.

João de Menezes
Da Lucta.

Fructos Piedosos

—É teu filho, Joaquina?
—É verdade, meu senhor.
—E esta bonita menina?...
A quem pertence esta flor?...
—É... minha.
—Pois tu, Gracinda,
Com tam pouca idade, tens
Uma filha assim tam linda?!
Eu dou-te os meus parabens.
—Obrigada, meu senhor.—
—E a gordanchuda pequena?
—Já é filha da Helena.
—E o rapaz?
—Da Leonor.
—Estaes todas ja casadas?!...
—Não, senhor...

—Então?
—Morreram
Os noivos...
—Bem sei. Coitadas!
(Peccados da Mocidade,
Loucuras do coração!...)
—São todas da mesma idade,
Joaquina?
—Sim... nasceram....
N'aquelle anno da missão.

A. Azevedo.

Eleições

Está elaborado o recenseamento eleitoral d'Espinho que desde o dia 20 se encontra em reclamação.

Segundo corre para o sr. Juiz de Direito da Comarca recorreram varios individuos que se julgam lesados nos seus direitos d'eleitores. A comissão recenseadora dirá de justiça como a lei lhe determina. E em ultima e definitiva instancia, o sr. Juiz da Comarca pronunciará o seu veredicto. Até lá aguardaremos os acontecimentos.

—No proximo sabbado, 29 d'abril, devem reunir-se em Aveiro os representantes das varias commissões politicas, concelhias e parochiaes, para se pronunciarem ácerca da escolha dos candidatos a deputados.

—No Diario do Governo sahiu publicada a divisão dos circulos eleitoraes. O districto d'Aveiro forma tres circulos (de 4 deputados, cada um). Espinho pertence ao circulo de Estarreja e que é composto d'aquelle concelho e dos de Espinho, Feira e Ovar.

As novas Universidades

Foi publicado o decreto organisando as tres Universidades, ultimamente decretadas: em Coimbra, Lisboa e Porto. Fica independente e autonoma a existencia d'essas corporações scientificas. Dá-se amplitude ao ensino, que é de todo livre, e modernisa-se a organização dos estudos.

O ensino superior deve assim entrar n'uma phase civilisadora á altura dos paizes da Europa culta, postas de parte velharias e inutilidades verdadeiramente attentorias do bom-senso. O ensino universitário ficará d'orante scientificamente organizado como quadra ao espirito da epoca.

A Republica vai d'este modo cumprindo o seu programma.

CASOS E NOTICIAS

Comissão Municipal Administrativa—(Extracto da sessão de 20 d'abril).—Aos vinte d'abril de 1911, reuniu a Comissão Municipal Administrativa d'este concelho, presidindo o cidadão Antonio Cruz (vice-presidente), e sendo presentes os vereadores cidadãos: Avelino Vaz, Alberto Delgado, José Xabregas e Manuel Lima. Também assistiu o Administrador do concelho.

Lida e approvada a acta da anterior sessão foi justificada a falta dos srs. vereadores á sessão

que deveria realizar-se em 13 do corrente.

Expediente—Foi presente um officio do cidadão Alfredo de Berredo, presidente da comissão, communicando, em data de 13 d'abril, achar-se impossibilitado por doença de tomar parte nos trabalhos camararios por quinze dias e solicitando a respectiva licença.

A camara deliberou conceder a licença pedida. O sr. vice-presidente esclarece que, tomando conhecimento do officio em questão, no dia 14 d'abril, se considerara desde esse dia, por força de lei, investido para todos os effeitos no cargo de presidir á camara e dirigir os trabalhos de expediente e bem assim assumira todas as funções inherentes a esse cargo. A Camara para os devidos effeitos toma conhecimento, sanciona e regista esta declaração.

Foi lida uma circular do Governo civil d'Aveiro, lembrando que deveriam ser enviadas áquella estancia, até 15 de maio, as notas das percentagens addicionou as contribuições do Estado, que tem de constituir receita municipal durante o anno de 1912 e devem ser votados no decurso do mez d'abril. A comissão inteirada, resolve determinar-se sobre o assumpto na sessão seguinte.

—Outra circular da mesma procedencia, chamando a attenção da comissão para a portaria de 8 do corrente do Ministerio do Fomento, sobre os serviços de aferição. Inteirada, resolveu comunicar o assumpto ao aferidor.

—Foram sujeitos á sancção da Comissão requerimentos de Margarida Guedes, Carolina Maia, Delfina Ferreira de Mattos, Maria Rosa Dias, Josephina da Conceição e Maria Gomes Pereira, as quaes pedem licença para estabelecimentos de venda de hortaliças, legumes, etc. A Camara attendeu esses requerimentos, arbitrandolhes as respectivas taxas e ordenando que sigam os tramites legais até definitiva resolução.

—Foram attendidos os requerimentos de: Arminda Saragoça, José Antonio Pereira da Rocha, Joaquim da Costa Carvalho, Domingos Esteves Gallego, pedindo licenças para construcção.

Foram remetidos ao respectivo vereador do pelouro os requerimentos de Joaquim Moreira da Costa, Oscar Evaristo Felix da Costa, Francisco Antonio Alves a José Gomes da Silva Martins pedindo licença para varias obras a realizar.

A Camara constata na acta que se oppoz, por os meios suaves, ao proseguimento de obras de destruição no pavimento da Rua 19 (Bandeira Coelho), obras ordenadas e effectuadas por pessoal da Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes. Com desgosto a Camara igualmente consigna que essa companhia prosegue nas obras da linha (variante dentro d'Espinho), postergando a letra dos contractos e prejudicando as commodidades e os interesses legitimos do publico, porquanto, na passagem de nivel á rua referida, aprofunda consideravelmente a terraplanagem da linha, com grave embaraço do transitio. A Camara já tornou ostensivo o seu protesto perante o Sr. Ministro do Fomento e resolve agora, consultando o seu advogado, proceder p'los meios judiciaes de accordo com essa consulta.

Foram presentes os balancetes da Thesouraria referentes ás semanas findas em 8 e 15 d'abril e auctorizadas varias ordens de pagamento.

Excursão—Com o melhor exito e extraordinariamente concorrida realisou-se no domingo ultimo a excursão de Vouga, promovida pelo Grupo Alegre Mocidade. Pena foi que o peixe d'agua doce entrasse em briga com o da agua salgada. Do mal o menos.

Gralhas—No ultimo numero entre as varias gralhas que escaparam á revisão ha uma que não podemos deixar sem reparo.

Noticiando o espectáculo do grupo *Imparciaes* disseramos que os sympathicos amadores foram acolhidos com agrado ou coisa semelhante.

Pois a revisão inverteu—salvo seja—o sentido da oração—traduziu o agrado por *desagrado*. Parece incrível, mas é assim mesmo. Da falta involuntaria pedimos a devida venia.

Ministro do Fomento—Ainda não pôde realizar-se na ultima semana a annunciada visita do sr. Ministro do Fomento á nossa praia.

Como bons crentes, esperamos sempre...

Montenegro dos Santos—Passou na ultima quarta feira o anniversario natalicio d'este nosso presado amigo. Sinceramente o felicitamos. Montenegro dos Santos, que tem a felicidade e o merito de contar amigos intimos teve n'esse dia, alguns á sua mesa de jantar.

Se os convidasse a todos não teria casa que podesse accommoda-los.

A Camara e a Companhia dos Caminhos de Ferro—Espinho tem a má sina de ser alheio ás boas graças da empresa que tem dado pelo nome mundano de Companhia Real. Segundo se vê do extracto da sessão da Camara e o publico d'Espinho sabe, a companhia na antiga tradição, talvez para revalidar a realidade do antigo nome.

Juizes de Paz—Foram nomeados respectivamente juiz de paz effectivo e substituto do julgador de Espinho os nossos prezados amigos e correligionarios—srs. Manuel Casal Ribeiro e Manuel Gomes Ferreirinha. Parabens.

De lucto—Pela morte de seu pae o distincto clinico d'Aguada sr. Dr. Matheus Pereira Pinto, está de lucto o nosso estimado correlegionario Dr. Antonio Pinto Brôda.

Enviamos-lhe sinceras condolencias.

PROJECTO DE ESTATUTOS

DO
CENTRO REPUBLICANO DE ESPINHO
CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º E' instituida n'esta praia de Espinho uma sociedade denominada «Centro Democratico d'Espinho» constituído por illimitado numero de socios.

Art. 2.º Esta sociedade tem por especial objectivo:

1.º Fazer a propaganda dos bons e são principios democraticos, contribuindo por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento moral e material de Espinho.

2.º Promover, propagar e auxiliar a criação de escolas, cantinas escolares, jardins—escolas—bibliothecas—hospitales e emfim de todas as obras de solidariedade democratica.

3.º Contribuir com todo o seu esforço e dedicação para a propaganda e desenvolvimento da imprensa republicana, especializando a local.

4.º Promover nas salas do centro conferencias, preleções, saraus litterarios e scientificos, que poderão ser feitos por associados ou não associados.

5.º Organisar, sempre que seja possivel, exposições artisticas e concertos musicas, no louvavel intuito de educar, a que poderão assistir os socios e suas familias.

6.º Proporcionar, na sede do centro, leitura conversação e jogos licitos.

CAPITULO II

Da organização e constituição

Art. 3.º O Centro Democrati-

co de Espinho compõe-se de todos os individuos que se recommendam pelas suas qualidades e que professem ideias democraticas.

Art. 4.º Haverá 5 categorias de socios:

- 1.º Socios contribuintes ou effectivos.
- 2.º Socios benemeritos.
- 3.º Socios protectores.
- 4.º Socios honorarios.
- 5.º Socios correspondentes.

CAPITULO III

Art. 5.º A admissão dos socios contribuintes é das atribuições da Direcção; e o socio proposto será admittido, satisfazendo os seguintes quesitos:

- a) Gozar boa reputação.
- b) Professar ideias francamente democraticas.
- c) Ser proposto por um socio em gozo dos seus direitos.

§ unico. A rejeição do socio pertence exclusivamente á Direcção.

Art. 6.º Socios benemeritos deverão ser todos os cidadãos que, embora não associados, façam por uma só vez ao cofre da sociedade, donativo nunca inferior a cinquenta mil réis, ou seu valor.

Art. 7.º Socios protectores serão todos os cidadãos, que concorram para o cofre do Centro com a quantia de cinco mil réis por uma só vez.

Art. 8.º Socios honorarios serão todos os cidadãos que pertencendo ou não a este Centro, por altos serviços prestados á causa democratica, ou por qualquer outra manifestação do seu grande valor moral ou intellectual mereçam esta distincção.

Art. 9.º Também poderão ser nomeados socios honorarios os effectivos que, no cabal e zeloso desempenho dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, se hajam de fórma a merecer semelhante distincção.

Art. 10.º Socios correspondentes os individuos que residindo fóra d'esta praia estejam em condições de prestar serviços ao Centro.

§ unico. A nomeação dos socios correspondentes fica a cargo da Direcção.

Art. 11.º Não podem ser admittidos como socios os menores que não apresentem auctorisação por escripto dos seus paes ou tutores.

Art. 12.º Os estrangeiros residentes ou de passagem em Espinho podem ser admittidos socios, não tendo, porem, o direito, em caso nenhum, de tomar parte ou de qualquer fórma se manifestarem em actos que tenham caracter politico.

CAPITULO IV

Deveres dos socios

Art. 13.º E' dever dos associados:

- 1.º Pagar mensalmente a quota com que subscreveu;
- 2.º Pagar por uma só vez a quantia de duzentos réis, pelo cartão de identidade, fornecido, pela Direcção;
- 3.º Cumprir com restricta observancia todas as disposições de estes estatutos e regulamentos;
- 4.º Manter em todos os actos da sociedade, dentro e fóra do edificio social, a compostura e decoro proprios de um verdadeiro democrata;
- 5.º Aceitar e servir com o maximo escrupulo, dedicação e zelo os cargos ou commissões para que fôr eleito ou nomeado;
- 6.º Mostrar o seu cartão de identidade sempre que lhe fôr exigido;
- 7.º Considerar-se obrigado a ser, após a sua admissão, associado do Centro pelo menos durante um anno. Se acaso se despedir antes d'este prazo e quizer ser readmittido, terá de contribuir com as quotas que ficou em debito até complemento do anno.
- 8.º Os socios benemeritos, protectores, honorarios e correspondentes não poderão ser eleitores

nem elegiveis, não sendo socios effectivos.

CAPITULO V

Direitos dos socios

Artigo 14.º Todos os socios teem direito:

- 1.º A livre entrada no edificio do Centro nas horas e dias em que elle estiver patente;
- 2.º A assistir a todas as conferencias, preleções e saraus promovidos pelo Centro;
- 3.º A prôpor para socio todo o individuo digno de o ser;
- 4.º A votar e a ser votado sendo de maior idade, em assembleia geral e a tomar parte nas suas discussões;
- 5.º Ao mutuo e reciproco auxilio e respeito dos outros associados.

§ unico. Os socios de nacionalidade estrangeira não poderão ser eleitores nem elegiveis.

CAPITULO VI

Disposições Penaes

Artigo 15.º Os socios que transgredirem as disposições d'estes estatutos, bem como as deliberações que forem legalmente tomadas pela Direcção, e Assembleia Geral, e a falta de pagamento de mais de trez quotas sem motivo justificado serão punidos:

- 1.º Com advertencia em particular, pelo director de serviço, a primeira vez;
- 2.º Com suspensão pela Direcção, a segunda vez;
- 3.º Com expulsão pela Direcção depois de ouvido.

§ unico. Poderá o socio recorrer para a Assembleia Geral.

CAPITULO VII

Do fundo social

Art. 16.º A receita geral do Centro é constituída por:

- 1.º A importancia das quotizações dos socios;
- 2.º Pelo producto dos cartões pessoasas;
- 3.º Todos os donativos pecuniarios que não tenham destino especial;
- 4.º Toda a receita eventual.

Art. 17.º A receita será devidamente applicada aos encargos da administração, ás aquisições para a bibliotheca e aos demais fins comprehendidos n'estes Estatutos;

CAPITULO VIII

Da Direcção

Art. 18.º O Centro será administrado por uma Direcção composta de sete membros effectivos. Terá a seu cargo a rigorosa e economica administração da sociedade, e a elaboração dos regulamentos internos.

Art. 19.º A Direcção terá duas reuniões ordinarias por mez e extraordinarias tantas quantas forem precisas.

- 1.º Só poderão fazer parte da Direcção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal os socios effectivos.
- 2.º A Direcção terá patente aos socios as contas annuaes, na secretaria, durante os oito dias anteriores ao da convocação da Assembleia Geral que tiver de as apreciar.
- 3.º Haverá livros d'actas para as sessões que serão fornecidos á mesa do Conselho Fiscal e os demais livros que precisos forem, para a escripta do Centro, devendo estar esta em dia e na devida ordem.

Art. 20.º As contas geraes do Centro serão fechadas em 31 de dezembro.

Art. 21.º A Direcção compete requerer ao respectivo presidente a convocação das assembleias geraes e extraordinarias quando julgar conveniente, indicando a ordem do dia.

§ unico. A Direcção compete admittir ou despedir qualquer empregado.

CAPITULO IX

Da comissão de propaganda

Art. 22.º Cumpre á Comissão de Propaganda:

- a) Tomar a iniciativa de todos os actos politicos do Centro.
- b) Redigir manifestos.
- c) Fazer a propaganda da imprensa republicana, especializando a local.
- d) Representar os interesses politicos dos socios do Centro nos actos eleitoraes.
- e) promover conferencias e comicios de propaganda politica.

Art. 23.º Sempre que a Comissão de Propaganda tenha de tomar resoluções que impliquem com as atribuições da Direcção, reunir-se-hão conjunctamente para deliberar sobre o assumpto como se fosse uma entidade unica.

CAPITULO X

Do conselho fiscal

Art. 24.º Haverá um Conselho Fiscal composto de tres membros.

Art. 22.º Cumpre ao Conselho Fiscal a inflexivel e escrupulosa fiscalisação dos actos administrativos da Direcção.

CAPITULO XI

Da Assembleia geral

Artigo 23.º A Assembleia Geral dos socios é ordinaria e extraordinaria; n'ella reside a auctoridade suprema do Centro quando deliberar nos termos da lei estatutaria. Constitue-se legalmente com a maioria dos associados no gozo dos seus direitos e os seus trabalhos serão regulados e dirigidos pela mesa que será composta de um presidente e dois secretarios.

Art. 26.º A convocação das assembleias ordinarias e extraordinarias será feita com oito dias de anticipação por meio de annuncio no jornal partidario d'esta praia.

Art. 27.º A não comparecer maioria de associados, far-se-ha segunda convocação, com oito dias de antecedencia, funcionando então com qualquer numero de socios.

Art. 28.º Haverá uma assembleia geral no mez de janeiro para a eleição dos novos corpos gerentes e para a apresentação de contas. Extraordinariamente, póde a assembleia geral reunir-se logo que vinte socios requeiram por escripto a convocação, designando o fim, não podendo ella funcionar sem estar presente a maioria dos socios requerentes.

Art. 30.º Todos os cargos d'este Centro serão exercidos pelo espaço de um anno, e na primeira quinzena de janeiro se procederá a nova eleição em assembleia geral ordinaria legalmente constituída.

§ unico. O anno economico da sociedade começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

CAPITULO XII

Disposições geraes

Art. 31.º Para estabelecer, demarcar e limitar os deveres e responsabilidades dos diversos cargos da sociedade, bem como a ordem, horario e distracções, haverá um regulamento que deverá ser rigorosamente observado e cumprido pelos socios, como a letra d'estes Estatutos.

Art. 32.º Estes Estatutos depois de previamente discutidos em Assembleia Geral e devidamente aprovados pela auctoridade competente, não poderão sofrer alteração alguma sem que a mesma auctoridade a sancione.

CAPITULO XIII

Da dissolução

Artigo 33.º A sociedade só poderá ser dissolvida por absoluta

falta de meios e se por este motivo a Assembleia Geral o resolver.

Artigo 34.º Determinada a dissolução, uma comissão de cinco membros, eleita pela assem-

bleia geral tratará da sua rapida liquidação.

Espinho, 20 de Abril de 1911

Ramiro Mourão (relator)

GAZETA D'ESPINHO

CONDIÇÕES D'ASSIGNATURA

(PAGAMENTO ADIANTADO)

Cada anno, em todo o reino e colonias 800 réis
Para os paizes estrangeiros accresce o porte do correio

PUBLICAÇÕES

Annuncios communicados—cada linha, 40 réis
Repetições 20 réis

UMA AGENCIA

DOS

ARMAZENS GRANDELLA

EM

Cada terra do paiz onde hajam estações postaes

A partir do dia 1 de janeiro de 1911

N'estas agencias deverão ser entregues os pedidos, escriptos em bilhetes postaes ou cartas devidamente selladas com estampilhas de 25 e sobrescriptadas para Grandella & C.ª—Rua do Ouro, 215—Lisboa

Passadas 48 horas, nas mesmas agencias serão entregues os catalogos, as colleções de amostras ou a resposta a qualquer informação que tenham pedido, isto sem despeza alguma.

Os pedidos de quaesquer artigos que hajam, pelo mesmo processo, entregue na agencia, serão também entregues na mesma agencia 48 horas depois do pedido feito e em troca do pagamento da respectiva factura.

Não é preciso mandar dinheiro adeantado só se paga no acto da entrega

SE

por acaso, o que rarissimas vezes acontece, os artigos ou fazendas recebidas não fôrem fornecidos perfeitamente em harmonia com o pedido ou não corresponderem ao que esperavam pela simples leitura do catalogo, não serão obrigados a ficar com esses artigos, immediatamente

Deverão

tornar a empacotar o que não lhes agrada exactamente como vinha acondicionado e sobrescriptado para

Grandella & C.ª
Rua do Ouro, 215 = LISBOA

leval-o novamente á agencia e ahi pagar os sellos que indicarem serem precisos pôr no volume. Passadas 48 horas de assim haverem procedido, receberão a importancia dos artigos que devolverem bem como a importancia das despezas feitas para os devolverem, caso tenha havido erro no fornecimento.

Estas agencias são das que offerecem mais garantias de seriedade, porque não só estão debaixo da fiscalisação do Estado, como também teem a garantir as transações alli effectuadas, a probidade commercial dos Armazens Grandella importante casa commercial do paiz que, d'esta fórma põe á disposiçao de todos os habitantes do paiz os COLLOSSAES SORTIMENTOS DA SUA SEDE EM LISBOA, pelos mesmos preços que vende em Lisboa, ao balcão.

Estas agencias são as ESTAÇÕES POSTAES em cada terra do paiz.

Aos Armazens Grandella!!!

MEDALHA e DIPLOMA de HONRA

O OLEO CHEVRIER
e Désinfectado
pelo Alcatrão, substancia tónica e balsamica, que muito augmenta as propriedades do oleo.

O OLEO FERRUGINOSO
é a unica preparação que permite administrar o Ferro sem produzir prisão de ventre nem Incommodo.

DEPOSITO GERAL EN PARIS :
21, rue de Faubourg-Montmartre

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU
BRANCO LOIRO
E
FERRUGINOSO
COM ALCATRÃO
de CHEVRIER

RECEITADO por TODAS as
CELEBRIDADES MEDICAS
DA FRANÇA e DA EUROPA
nas
MOLESTIAS do PETTO,
AFFECÇÕES
ESCROFULOSAS,
CHLOROSIS, ANEMIA,
DEBILIDADE
TISICA PULMONAR,
BRONCHITIS,
RACHITISMO

Deposito no Porto—Ferreira e
Irmão

ATTENÇÃO

VENDE-SE

meias pipas, barris selhas, uma balança decimal, duas de balcão, sendo uma nova, caixotes para arroz, dizes para assucar, uma mesa de centro com oito gavetas propria para mercearia, dois balcões sendo um coberto a zinco uma bonita lata de balcão para chá uma dita para café e varias para especies e muitos mais artigos que se mostram a quem quiser comprar.

Na administração d'este jornal se diz.

MONTENEGRO DOS SANTOS

NOTARIO PUBLICO

RUA VAZ D'OLIVEIRA, 260

ESPINHO

ALBERTO MILHEIRO

Cirurgião dentista
colthese e operações dentarias

Passelo Alegre 10-1.º

Em frente ao coreto da Graciosa

Hotel e Restaurante

CAFE CHINEZ

No. 11

DE

José Fernandes do Lago

Praia d'Espinho

Aberto todo o anno Proximo á estação.

PADARIA CASAL RIBEIRO

59, RUA DO CRUZEIRO, 63

ESPINHO

Manipulação esmerada

DISTRIBUIÇÃO nos DOMICILIOS

PHARMACIA CENTRAL

ALBERTO DELGADO

Rua Bandeira Coelho, 79, 81 e 83

ESPINHO

CONSULTORIO

MEDICO-CIRURGICO

Rua do Norte, 124-1.

ESPINHO

Medicos cirurgiões:

J. PINTO COELHO

RESIDENCIA

Avenida Graciosa, 72

J. CORREIA MARQUES

R. Vaz d'Oliveira, 1

PHOTOGRAPHIA EVARISTO

Avenida Sêrpa Pinto, 232

ESPINHO

Execução perfeita de qualquer trabalho photographico.

Retratos em todos os generos.

Reproduções de qualquer retrato por mais antigo que seja

Conclusão de trabalhos aos photographos amadores

A JUDICIAL

AGENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Escritorio: Rua de Bellomonte, 69-1.

Directores fundadores { Manoel Coelho } Advogados
{ Adriano Pimenta }

Esta agencia incumbem-se de todos os serviços forenses,—de advocacia e procuradoria.

Trata quaesquer serviços dependentes de ministerios ou repartições publicas:—passagem de certidões, ou quaesquer outros documentos, legalisação de documentos nos ministerios e consulados, reclamações e recursos sobre recenseamento e recrutamento militar, etc., etc.

Encarrega-se da administração, compra, venda e hipotecas de predios. Organiza documentos para concurso, prepara papeis de casamento, bem como se occupa de todos os assumtos dependentes das repartições ecclesiasticas. Promove habilitações perante a Junta de Credito Publico, averbamentos e papeis de credito, no Porto, Lisboa ou outra qualquer localidade recebe os juros desses papeis, rendas de predios, pensões, fóros, etc., etc.

«A Judicial» estabeleceu uma serie de trez avenças, respectivamente ao preço de reis 158000, 58000 e 28500.

Dá direito aos seguintes serviços:
Cobrança judicial de pequenas dividas. Acções de pequenos despejos

- consultas oraes sobre qualquer assumpto;
- pagamento nos prazos legais de todas as contribuições: indus trial; predial, etc.;
- organisações e redacção de reclamações e recursos a que a mesmas derem origem;
- informações dependentes de repartições publicas, taes como miuisterios, tribunaes, camaras municipaes, estabelecimentos d'instrucção, etc.;
- certidões de qualquer natureza;
- requerimentos para qualquer fim que não seja começo d'acção—desconto especial em todos os outros serviços de que esta agencia se encarrega, incluindo os de Advocacia e Procuradoria.

Primeira avença } Dá direito a todos os serviços da 1.ª excepto a cobrança judicial de pequenas dividas e acções de pequenos despejos.

Segunda avença } Por esta avença fornece «A Judicial»:

- Todas as informações e esclarecimentos relativos as diversas contribuições, organisa e redige os respectivos recursos e reclamações, effectua o pagamento d'essas contribuições mediante cobrança previa no domicilio do contribuinte, e dá consultas sobre estes mesmos assumptos.

Terceira avença } Endereço telegrafico «JUDICIAL»

(Envia-se folheto elucidativo a quem o requisita)

TYPOGRAPHIA PENINSULAR

DE

MONTEIRO & GONCALVES

RUA DOS MERCADORES 171

PORTO

AGUA DO BARREIRO

Na Serra do Caramulo—(BEIRA ALTA)

Contra a ANEMIA e outras doenças provenientes da mesma

Contra as doenças do ESTOMAGO e INTESTINOS

Contra as PERTURBAÇÕES MENSURUAES

A mais barata de todas as AGUAS MEDICINAES

UMA GARRAFA PARA 4 DIAS

DEPOSITO EM ESPINHO

FRANCISCO ALVES VIEIRA

78, RUA BANDEIRA COELHO, 80

DESCONTOS AOS REVENDEDORES

OFFICINA

— DE —

PICHELEIRO E FUNILEIRO

DE

João Augusto de Souza

RUA N.º 14 CASA N.º 81 a 85 Antiga Rua Vaz d'Oliveira—ESPINHO

Tubos de ferro, galvanizados e ditos de chumbo para installações e agua e gaz. Torneiras de metal de todos os systemas. Apparehos para latrinas e dias para os mesmos. Bombas aspirantes e de pressão para poços ou cisternas. Obras de folha zinco, cobre e chapa galvanizada. Apparehos para gaz acetylene os mais perfeitos economicos e accessorios para os mesmos. Recebem-se encomendas para as provincias e manda-se pessoal competentemente habilitado para qualquer obra que dig respeito a esta industria, etc., etc.

PREÇOS SEM COMPETENCIA